TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC. Nº 08819/14

Objeto: Licitação – Pregão Presencial
Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Administração
Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana
Responsável: Livânia Maria da Silva Farias

EMENTA: PODER EXECUTIVO-ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Regularidade. Encaminhamento de cópia desta decisão à DIAF. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2- TC-02115/2016

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 08819/14**, que trata da Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 193/2014,** do tipo menor preço, seguida de **Ata de Registro de Preços nº 0110/2014**, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando à aquisição de farinha de trigo e fermento biológico para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, como especificado no Anexo I do Edital.(fls.109/113). Acordam os Conselheiros integrantes da **2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA,** por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade com o voto do Relator em:

a) **CONSIDERAR REGULARES** a presente licitação e a Ata de Registro de Preços, dela decorrente;

b) **Encaminhar** à DIAFI cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Administração exercício de 2014, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório.

c) **Recomendar** ao atual titular da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s).

Publique-se e cumpra-se.
TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Cons. Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 02 de agosto de 2.016.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC. Nº 08819/14

RELATÓRIO:

ARNÓBIO ALVES VIANA (Relator): O Processo **TC Nº 08819/14**, trata da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 193/2014**, seguida de **Ata de Registro de Preços nº 110/2014**, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando à aquisição de farinha de trigo e fermento biológico para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, como especificado no Anexo I do Edital.(fls.109/113) , no valor total **de R$ 739.560,00 (setecentos e trinta e nove mil e quinhentos e sessenta reais**), fls.(44/47).

A Auditoria deste Tribunal, após análise do que contém **os** autos, concluiu pela regularidade do Pregão Presencial Nº 193/2014 e Ata de Registro de Preços nº 0110/2014, sem prejuízo do envio dos instrumentos de Contratos quando firmados (fls.128/130).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Voto, nos termos do posicionamento da Auditoria e do parecer oral do Ministério Público Especial, pelo (a):

a. **Regularidade** da presente licitação na modalidade Pregão Presencial e da Ata de Registro de Preços, dela decorrente.

b. Encaminhamento à DIAFI de cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Administração, exercício de 2014, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório.

c. **Recomendação** ao atual titular da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, para a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s). É o Voto

João Pessoa, 02 de agosto de 2016

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

LSCL

Em 2 de Agosto de 2016



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO